

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 18645
Em: 12/06/2017 - 15:42:27

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul da FAMURS como veículo oficial de publicação legal

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da administração direta e indireta do Município de Carazinho.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem e dispensam quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Carazinho, exceto quando lei federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. Os contratos de publicação legal vigentes permanecerão ativos até o fim do prazo mínimo pactuado.

Art. 4º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Carazinho.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos

atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem por objetivo instituir o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Carazinho, objetivando conferir maior TRANSPARÊNCIA e ECONOMICIDADE às publicações legais da nossa administração.

A FAMURS coloca à disposição dos seus filiados uma ferramenta prática e gratuita de publicação dos atos legais da gestão pública municipal. Essa ferramenta já está sendo adotada por mais de 40 municípios gaúchos, os quais, juntos, já economizaram, entre janeiro de 2016 e maio de 2017, mais de R\$ 5 milhões.

Trata-se de uma moderna ferramenta que atende a todas as exigências legais para publicação de atos do governo municipal. Nesse sentido, convém destacar que a Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis". Já o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal. Ainda, a Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

A medida vem ao encontro da promoção da modernização administrativa, sendo que o cadastramento do conteúdo é feito diretamente pelo Município, com total autonomia e com mais

agilidade na publicação dos atos administrativos e normativos.

Aliás, o grande diferencial em relação aos demais meios de publicação está nessa autonomia que o Município terá para realizar as suas publicações, não dependendo de envio de fax, papéis, pagamentos antecipados ou qualquer burocracia que possa dificultar o processo. Além, é claro, da economia, já que o Município poderá publicar todos os atos administrativos, de licitações e contratos, normas, legislação, relatório e outros instrumentos legais sem qualquer custo adicional.

No site da FAMURS, a entidade destaca como benefícios do projeto os seguintes pontos:

- 1) automatização dos processos de publicação;
- 2) maior transparência;
- 3) facilidade e agilidade na implantação - o sistema será centralizado, não exigindo implantação ou suporte junto aos usuários;
- 4) redução dos custos de implantação, manutenção e evolução da ferramenta;
- 5) equipe de suporte especializada;
- 6) redução do tempo de publicação.

Assim, vê-se com clareza que a aprovação do projeto vem muito a acrescentar na promoção da economia, modernidade e transparência da gestão pública municipal.

Sala Antônio Libório Bervian, em 12/06/2017.

Alaor Galdino Tomaz - PDT

Clayton Pereira - SDD

Fábio Zanetti - PSDB

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente